



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

CONTRATO N. 725/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL

Contratante: Município de Itatiba do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.402/0001-40, com sede administrativa na Av. Antonilo Ângelo Tozzo, 845, neste ato por sua prefeita municipal.

Contratada: Representações Jacutinga LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 07.768.309/0001-75, com sede na Avenida Angelo Gaspareto, 364, Jacutinga – RS, neste ato por seu representante legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto:

Item	Especificação/Descrição Objeto
01	Prestação de serviços técnico especializados de psicologia, na realização de atendimentos, consultas, sessões, visitas e congêneres, a nível individual e coletivo, com a população local, com caráter preventivo e curativo, atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma carga horária de 96 horas mensais, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 13 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado.

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, o valor de R\$ 1799,50 (um mil, setecentos e noventa e nove reais com cinquenta centavos), mensais, conforme Pregão Presencial nº 013/2015, mediante nota fiscal.

Parágrafo único: O valor constante do caput desta cláusula poderá ser reajustado, anualmente, com base no IGPM/FGV acumulado.

Cláusula Quarta: Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- amigavelmente por acordo entre as partes;
- requerimento de concordata ou falência da contratada;
- transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
- a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Quinta: O Município disponibilizará os materiais e condições necessárias a boa execução do objeto contratado.

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: As despesas com deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do Município serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

CGC: 87.613.402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161
E-MAIL: administracao@itatabadosul-rs.com.br;
itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br
Site: www.itatabadosul-rs.com.br

Parágrafo Segundo: Os serviços serão prestados junto a unidade básica de saúde, hospital municipal, CRAS, na sede do contratante, em visitas domiciliares ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e planejamento das secretarias solicitantes, cabendo ao Município disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

Cláusula Sétima: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão inicialmente por conta da seguinte dotação orçamentária:
0801 339039050000 2077

Cláusula Oitava: Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações legais.

Cláusula Nona: A contratada deverá disponibilizar ao município contratante profissional legalmente habilitado para prestação dos serviços contratados.

Cláusula Décima: O(s) profissional(is) deverá(ao) estar regularmente inscrito(s) na entidade da categoria, como sendo no Conselho Regional de Psicologia.

Cláusula Décima Primeira: Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela secretaria requisitante.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de Erechim, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Itatiba do Sul, 06 de outubro de 2015.

ADRIANA KÁTIA TOZZO
Prefeita Municipal

REPRESENTAÇÕES JACUTINGA LTDA
Contratado

Testemunhas:
